

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Beirã e por extrato no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação.

21 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Manuel Pereira Mimoso*.

310665719

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORTÁGUA, VALE DE REMÍGIO, CORTEGAÇA E ALMAÇA

Aviso n.º 9336/2017

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista Unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, de 06/06/2017, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo) de 4 postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional (*Diário da República*, 2.ª série, N.º 6, de 9 de janeiro, aviso n.º 421/2017).

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º conjugados com a alínea *b*) do artigo 30.º ambos da citada Portaria, os candidatos, incluindo os que foram excluídos no decurso dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Esta lista encontra-se afixada no Átrio do Edifício da União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça.

21 de junho de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, *Vitor Manuel Rosa Pina*.

310665127

FREGUESIA DE OLIVAIS

Despacho n.º 7127/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público o novo modelo organizacional desta Junta de Freguesia, aprovado pelo órgão executivo a 27 de junho de 2017 e em Assembleia de Freguesia a 13 de julho de 2017, o qual se encontra anexo ao presente despacho e entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Este despacho substitui o publicado no DR. 2.ª Série, n.º 13 de 20 de janeiro, com o n.º 587/2015.

26 de julho de 2017. — A Presidente, *Rute Lima*.

CAPÍTULO 08

Modelo Organizacional

1 — Princípios Gerais de Organização

Artigo 1.º

Introdução

O presente capítulo 08, é parte integrante, do Manual Regulamentar da Junta de Freguesia dos Olivais (*JFO*), de nome Modelo Organizacional que define e estabelece os princípios de organização, planeamento, funcionamento, gestão e controlo interno da estrutura organizacional da *JFO*.

Artigo 2.º

Lei habilitante

1 — O presente capítulo do Manual Regulamentar da *JFO*, é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 9.º e 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime Jurídico das autarquias locais e Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece o enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, todos na redação em vigor.

2 — No âmbito deste diploma legal, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da *JFO*:

- a*) Aprovar o modelo de estrutura orgânica, assente numa organização dos serviços adequada às atribuições do *JFO* e ao respetivo pessoal;
- b*) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares — correspondentes à departamentalização fixa, chefiadas por um dirigente;
- c*) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por uma chefia;
- d*) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas.

3 — No âmbito deste diploma legal, compete à *JFO*, sob proposta do respetivo Presidente:

- a*) Criar unidades e subunidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia de freguesia;
- b*) A conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação do pessoal do respetivo mapa, e, ainda, a criação, alteração e extinção de subunidades orgânicas.

4 — O processo de reestruturação de serviços tem por base o resultado da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, que estabelece a Reorganização Administrativa de Lisboa e decorre nos termos do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, quando se proceda à reorganização de serviços, e compreende todas as operações e decisões necessárias à concretização das alterações introduzidas nas respetivas atribuições, competências e estrutura orgânica interna.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 — O presente capítulo e respetiva organização dos serviços da *JFO* entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — De igual modo, o presente capítulo deverá ser publicado em edital, a afixar nos lugares de estilo da freguesia, sob pena de ineficácia.

Artigo 4.º

Orientações de base

O modelo organizacional da *JFO* traduz as seguintes orientações de base:

- a*) Proximidade e disponibilidade com a Comunidade Olivallense;
- b*) Trato pessoal, atento, competente, afetuoso e solidário;
- c*) Centralização da maioria dos serviços;
- d*) Promoção da desburocratização dos órgãos de decisão;
- e*) Alinhamento e a melhoria dos processos, promovendo a colaboração entre os órgãos e serviços da *JFO*;
- f*) Partilha de conhecimento e uma correta gestão da informação;
- g*) Economia de custos;
- h*) Melhoria da eficiência e eficácia;
- i*) Cumprimento do enquadramento legal;
- j*) Promoção da modernização administrativa;
- k*) Existência de uma missão clara e específica que sustente a criação de unidades orgânicas;
- l*) Orientação para a cadeia de valor;
- m*) Segregação das funções de execução em relação às funções de conformidade/fiscalização e controlo;
- n*) Melhoria do serviço e imagem da *JFO*;
- o*) Garantir o alinhamento da organização da *JFO* com a sua estratégia;
- p*) Assegurar a satisfação total de todos os Olivallenses.

Artigo 5.º

Objetivo deste capítulo

O objetivo deste capítulo, Modelo Organizacional, é cumprir os requisitos a seguir descritos:

- a*) Definir e formalizar as orientações de base a uma política da qualidade e ao Cidadão;